



DECRETO Nº 239, DE 18 de Dezembro de 2025

***“Estabelece o Regimento Interno do
Comitê de Coordenação para elaboração
do Plano Municipal de Saneamento Básico
(PMSB) do Município de Banabuiú”***

O Prefeito(a) Municipal de Banabuiú o Sr.(a) Francisco Marcílio Coelho Brito, no uso de suas atribuições em conformidade com Lei Orgânica do Município e com o Termo de Compromisso assinado junto a Funasa/Suest/CE, e considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Municipal de Saneamento Básico e elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, atualizada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento Interno tem como objetivo estabelecer as normas de organização e funcionamento do Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município de Banabuiú, criado pelo Decreto nº 238, 18 de Dezembro de 2025, com competências e composição ali definidas.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Comitê de Coordenação do PMSB do município Banabuiú, formado pela composição paritária de representantes da sociedade civil organizada e do poder público (titulares e suplentes), compõe-se dos seguintes atores:

- I - representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - representantes do Serviço Público de fornecimento de Água e Esgoto;
- IV - representantes de Organizações da Sociedade Civil.



Art. 3º - Na situação de impossibilidade, momentânea ou definitiva, de um ou mais membros da equipe nomeada como titulares do Comitê de Coordenação, os mesmos poderão ser substituídos pela lista de suplentes.

Art. 4º - O mandato dos membros do Comitê de Coordenação corresponderá ao período necessário para elaboração e aprovação do PMSB.

Art. 5º - Poderá, a critério do município, após a aprovação do PMSB, manter o Comitê de Coordenação como instância colegiada para fazer o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano, ou ainda, transferir a competência para outro órgão consultivo e deliberativo local, a quem passará a ter a atribuição de acompanhar e avaliar a execução do Plano.

Parágrafo Único - Qualquer representante do comitê poderá ser substituído mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros após devido processo administrativo no caso de responsabilidade por ato ou fato grave no exercício da representatividade como:

- I - O não comparecimento, sem justificativa, em 02 (duas) reuniões consecutivas;
- II - O não cumprimento das atribuições definidas neste regimento;
- III - A pedido do representante, devendo o suplente assumir até que seja formalizada a indicação de novo membro.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art.6º - O Comitê de Coordenação do PMSB tem a seguinte estrutura básica:

- I - Coordenação;
- II - Corpo de membros representantes.

Art. 7º - O Comitê de Coordenação, instituído como instância consultiva e deliberativa no processo de elaboração do PMSB, terá suporte técnico prestado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP (OSC / FESPSP) - Termo de Colaboração Transfere.gov nº 936605/2022, Convênio nº 00076/2022, durante o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.



Art. 8º - Compete ao Comitê de Coordenação:

- I - Aprovar e sugerir modificações nos produtos e relatórios gerados ao longo do processo de elaboração do PMSB, além de fiscalizar e fazer cumprir as diretrizes do Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico - TR Funasa (2018) e deste Regimento Interno;
- II - Deliberar sobre a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Submeter para aprovação do Poder Legislativo, minuta do Projeto de Lei do PMSB;
- IV - Manter articulação constante com o Comitê Executivo do PMSB e demais instâncias e entidades locais afetos à política pública de saneamento básico;
- V - Participar dos eventos setoriais e demais atividades previstas no município no âmbito da elaboração do PMSB;
- VI - Garantir a participação das organizações da sociedade civil durante o processo de elaboração e aprovação do PMSB.

Art. 9º - O Comitê será coordenado por um de seus membros, que será aprovado pelos membros na primeira reunião. Em caso de mais de um candidato, o coordenador será eleito mediante voto público e nominal, sendo considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, dos presentes, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 10º - A Coordenação do Comitê compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias do Comitê, incluindo as oficinas de capacitação;
- III - Convocar reuniões extraordinárias;
- IV - Convidar para as reuniões do Comitê, quando necessário, pessoas ou entidades especializadas nos temas a serem discutidos;
- V - Apresentar o cronograma de reuniões;
- VI - Indicar o coordenador substituto quando da impossibilidade de participação em reunião;
- VII - Realizar interlocução com os representantes do NICT/Funasa/Suest/CE e da OSC (FESPSP).

[Handwritten signature]

Parágrafo único: a Coordenação contará com o apoio da OSC (FESPSP) na orientação, organização e realização das atividades.

Art. 11º - Aos membros do Comitê de Coordenação compete:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Discutir, votar e propor modificações às matérias submetidas ao Comitê;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Coordenação;
- IV - Colaborar com a Coordenação e com o Comitê Executivo do PMSB no cumprimento de suas atribuições.

Art. 12º - O Comitê poderá contar com um(a) secretário(a), titular e suplente, indicados pela Coordenação, a qual incumbirá:

- I - Apoiar administrativamente o Comitê, incluindo a manutenção de arquivos e registros;
- II - Providenciar apoio logístico, manter a estrutura para o fornecimento e intercâmbio de informações;
- III - Exercer outras funções administrativas, a critério da Coordenação do Comitê.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 13º - As reuniões do Comitê de Coordenação serão ordinárias, realizadas em dias, horários e pautas previamente definidos, ou extraordinárias, quando realizadas fora do dia ou do horário previstos para as reuniões ordinárias do Comitê.

Art. 14º - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos, devendo conter a pauta da reunião, a data, o horário e o local (virtual ou presencial) de sua realização.

Art. 15º - As reuniões de caráter extraordinário podem ocorrer através de convocação oficial da Coordenação ou a pedido de 1 (um) dos membros, com pauta definida e antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como a definição da data, o horário e o local (virtual ou presencial) de sua realização.

Art. 16º - As pautas das reuniões de caráter ordinário terão como base a diretriz metodológica da Estratégia Participativa para elaboração do PMSB, de acordo com o





Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico - TR Funasa (2018) e seguirão o seguinte formato:

- I - Oficina 1: Saneamento Ambiental: aspectos legais, regulatórios e de planejamento, com os técnicos do município, membros indicados para compor os Comitês Executivo e de Coordenação do PMSB e equipe da OSC (FESPSP) e Funasa/Suest/CE;**
- II - Oficina 2: Apoio à elaboração do Plano da Estratégia de Mobilização, Participação Social e Comunicação Participativa do PMSB e do Regimento Interno do Comitê de Coordenação do PMSB;**
- III - Reunião para aprovação dos Produtos A e B e apreciação dos Relatórios de Acompanhamento;**
- IV - Oficina 3: Diagnósticos Setoriais e Prognóstico do PMSB;**
- V - Reunião para aprovação dos Produtos C e D e apreciação dos Relatórios de Acompanhamento;**
- VI - Oficina 4: Metodologia de Hierarquização, Programas, Projetos e Ações com definição de Metas, Programação de Execução e Indicadores de Desempenho;**
- VII - Reunião para aprovação dos Produtos E e F e apreciação dos Relatórios de Acompanhamento;**
- VIII - Oficina 5: Plano Municipal de Saneamento Básico (versão preliminar) e preparação para Conferência Final do PMSB;**
- IX - Reunião para aprovação do Produto G e apreciação dos Relatórios de Acompanhamento.**

§1º - As reuniões descritas nos incisos I ao IX poderão ser realizadas mesclando o formato presencial e virtual, ou seja, a equipe de campo da OSC (FESPSP) contando com supervisor e técnico de campo presencialmente no município, e os especialistas da OSC (FESPSP) e representantes da Funasa/Suest/CE participando de forma virtual.

§2º - As reuniões descritas nos incisos III, V, VII e IX serão realizadas com a presença dos membros dos Comitês Executivo e de Coordenação do PMSB.

§3º - A Conferência Final do PMSB poderá ser realizada de forma híbrida, mesclando o formato presencial e virtual, onde a equipe de campo da OSC (FESPSP), contando com supervisor e técnico de campo, participem presencialmente no município, e os especialistas da OSC (FESPSP) e representantes da Funasa/Suest/CE participem de

[Handwritten signature]

forma virtual. O formato deste encontro será discutido nas reuniões que antecedem a Conferência Final.

§4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Coordenação poderão ser realizadas em formato virtual ou híbrido (presencial e virtual), à critério da Coordenação.

Art. 17º - As reuniões devem ser registradas através de ata e registros fotográficos, e serão incorporados aos Relatórios de Acompanhamento do PMSB.

Art. 18º - Nos casos de adiamento das reuniões, todos os integrantes do Comitê de Coordenação deverão, obrigatoriamente, receber notificação antecipada de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da suspensão da mesma, incluindo a definição da nova data de realização da reunião.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público sobre a elaboração do PMSB mediante requerimento à Coordenação do Comitê de Coordenação.

Art. 20º - O membro do Comitê impossibilitado de comparecer a alguma reunião deverá comunicar ao coordenador até a data da mesma, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, sua impossibilidade e justificativa de comparecimento.

Art. 21º - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê.

Art. 22º - O Comitê poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem e darem suporte técnico na elaboração dos estudos.

Art. 23º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por Decreto do Senhor(a) Prefeito(a) Municipal.





GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Gabinete do Prefeito

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do Comitê de Coordenação.

Art. 25º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Banabuiú/CE, 18 de Dezembro de 2025

Francisco Marcílio Coelho Brito
Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito(a) Municipal